



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2000:

Aprova a minuta do contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros a celebrar entre o IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e as Indústrias Jomar — Madeiras e Derivados, S. A. 2700

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2000:

Aprova a minuta do contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros a celebrar entre o IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e Casca — Sociedade de Revestimentos, S. A. 2700

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 364/2000:

Actualiza os montantes da tabela de remunerações dos titulares dos cargos de direcção e chefia das administrações portuárias 2700

Portaria n.º 365/2000:

Actualiza os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem 2701

Portaria n.º 366/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «EXPO 2000 Hannover» 2701

Ministério das Finanças

Decreto n.º 11/2000:

Autoriza a alienação a título gratuito ao município da Marinha Grande do património histórico-cultural da extinta Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A. 2701

Portaria n.º 367/2000:

Define o processamento e pagamento da subvenção mensal vitalícia de titulares de cargos políticos de Macau 2702

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 368/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 802/90, de 7 de Setembro, o prédio rústico denominado «Vale Vinagre», sito na freguesia de Baleizão, município de Beja 2702

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 369/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 178/99, de 13 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Portel 2703

Portaria n.º 370/2000:

Extingue a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 722-Z13/92, de 15 de Julho, à Associação de Caça e Pesca do Pereiro 2703

Portaria n.º 371/2000:

Cria, pelo período de seis anos, a zona de caça social de Cabrela, situada na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo 2704

Portaria n.º 372/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Caniveta, Cata e Chaminé», sitos nas freguesias de Santiago Maior e Santa Vitória, município de Beja 2705

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2000

As Indústrias Jomar — Madeiras e Derivados, S. A., pretendem desenvolver um projecto que visa a melhoria das características tecnológicas de um produto já existente — o painel de partículas de madeira, genericamente denominado «aglomerado cru» — e a produção de um novo produto — Combi.

Este produto tem como objectivo explorar a combinação óptima das características de ambos os tipos de painéis, proporcionando um produto com novas ou mais adequadas aplicações, permitindo a sua penetração em determinados segmentos de mercado.

A aposta num novo produto insere-se na postura estratégica de antecipação da empresa, a qual tem vindo a investir no desenvolvimento de novas aplicações onde possa explorar as suas competências tecnológicas.

O posicionamento estratégico da empresa é de antecipação face às necessidades do mercado.

O custo total do investimento é de 8,049 milhões de contos, encontrando-se nesta fase realizado em cerca de 90 %. Espera-se atingir o ano cruzeiro em 2002.

Serão criados 110 postos de trabalho directos, estando previsto um projecto associado a este destinado à recolha de resíduos de madeiras e que originará mais emprego.

Face ao acima exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e a sociedade anónima Indústrias Jomar — Madeiras e Derivados, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 107, Freixeiro, Perafita, em Matosinhos, com o capital social de 9 500 000 000\$, para a realização de um projecto de inovação, modernização e expansão industrial.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas, contribuição autárquica e imposto do selo que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2000

O projecto que Casca — Sociedade de Revestimentos, S. A., pretende realizar envolve um investimento da ordem dos 10,8 milhões de contos e tem por objectivo

a modernização de uma das mais importantes unidades industriais do País do sector de produção de aglomerados de madeira, com especial destaque para a instalação de uma linha de produção de aglomerados de partículas pelo processo de fabricação em contínuo, dotada da mais moderna tecnologia do sector, e instalação de um filtro electrostático húmido, cujas dimensões o permitem incluir entre os maiores a nível mundial, o qual possibilitará a máxima redução das emissões gasosas da unidade fabril.

O projecto visa ainda aumentar a capacidade produtiva da empresa em produtos de maior valor acrescentado, através da instalação de uma moderna linha de revestimento de painéis de aglomerado a folha de madeira natural, bem como permitir a recolha e valorização de um grande volume de resíduos de madeira que serão utilizados como matéria-prima.

Com a implementação do projecto, a empresa compromete-se a criar 158 postos de trabalho e prevê alcançar em ano de cruzeiro (2002) um volume de vendas da ordem dos 23,5 milhões de contos, que lhe permite reforçar a sua situação económico-financeira, atingindo um resultado económico de aproximadamente 2,8 milhões de contos.

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e Casca — Sociedade de Revestimentos, S. A., sociedade de direito português com sede no concelho de Oliveira do Hospital, na Quinta Poça, São Paio de Gramaços, em Oliveira do Hospital, para a realização de um projecto de modernização e aumento da capacidade produtiva da empresa, bem como recolha e valorização de resíduos industriais.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e imposto do selo que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 364/2000

de 23 de Junho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou

o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, e ouvidos os sindicatos representativos do sector:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores das administrações portuárias estabelecidos pelo n.º 1 do n.º 81.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, são actualizados em 2,5%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.

2.º Os montantes da tabela de remunerações dos titulares dos cargos de direcção e chefia das administrações portuárias, aprovada pelo n.º 2 do n.º 81.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, são actualizados em 3,5%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.

3.º Os n.ºs 54.º e 55.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«54.º

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores das administrações portuárias têm direito a um subsídio de alimentação, actualizável por deliberação dos respectivos conselhos de administração.

55.º

Regime de atribuição

1 — O subsídio de alimentação será atribuído de acordo com as seguintes condições:

- a) Por cada período normal de trabalho será devido um subsídio de alimentação;
- b) Os trabalhadores que prolonguem a prestação normal de trabalho por período superior a três horas terão direito a um segundo subsídio de alimentação;
- c) Aos trabalhadores que, exclusivamente por razões de serviço, estejam impedidos de abandonar o seu local de trabalho durante o período normal de refeição será atribuído um complemento de alimentação de valor igual a 25% do valor do subsídio de alimentação;
- d) Os trabalhadores que, por qualquer motivo, prestem trabalho nos dias de descanso semanal, descanso semanal complementar ou feriado, independentemente do número de horas de trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do subsídio de alimentação é fixado em 1000\$.»

4.º Os aumentos salariais a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º da presente portaria produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

5.º As alterações introduzidas pelo n.º 3.º da presente portaria produzem efeitos a 1 de Junho de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Maio de 2000.

Portaria n.º 365/2000

de 23 de Junho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Decretos-Leis n.ºs 335/98, 336/98, 337/98 e 339/98 e no

n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 338/98, todos de 3 de Novembro, no n.º 2 do artigo 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 242/99, 243/99 e 244/99, todos de 28 de Junho, e ouvidos os sindicatos representativos do sector:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem constante do anexo II à Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, são actualizados em 2,5%, com arredondamento à centena de escudos imediatamente superior.

2.º A presente actualização salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Maio de 2000.

Portaria n.º 366/2000

de 23 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «EXPO 2000 Hannover», com as seguintes características:

Autor: João Machado;

Dimensão: 80 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 1 de Junho de 2000;

Taxas, motivos e quantidades:

100\$/€ 0,50 — diversidade paisagística do território português — 500 000;

Bloco com um selo de 350\$/€ 1,75 — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Maio de 2000.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 11/2000

de 23 de Junho

Na sequência do processo de encerramento e liquidação da Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A. (FEIS), foi publicado o Decreto-Lei n.º 362/97, de 20 de Dezembro, que determinou a transferência para o Estado, para ser afecto à Direcção-Geral do Património, do património histórico-cultural da FEIS, constituído por um conjunto de edifícios de traça pombalina e áreas envolventes, entre os quais se conta o Palácio Stephens e jardins, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 47 508, de 24 de Janeiro de 1967, e pelo respectivo recheio, composto pelo acervo museológico em peças de vidro, mobiliário, maquinarias, livros e documentação.

À data da publicação do citado diploma tal património já se encontrava na posse do município da Marinha Grande, ao abrigo de um protocolo celebrado em 11 de Julho de 1994 entre a comissão liquidatária da FEIS e aquela autarquia, que, no mesmo acto, assumiu o compromisso de velar pela manutenção e enobrecimento

do aludido património, criando um complexo de natureza cultural, educativa e de lazer.

Foi nesse âmbito que a Câmara Municipal da Marinha Grande realizou vultosos investimentos, designadamente com a instalação do Museu do Vidro no Palácio Stephens, e tem programados outros, como um centro de artesanato do vidro e da cristalaria, a criação de um arquivo histórico e a recuperação e adaptação do Teatro Stephens, os quais, para além do seu elevado interesse público, estão profundamente relacionados com a história e identidade da Marinha Grande.

Reconhecendo-se que o regime de comodato previsto no protocolo acima mencionado não se mostra compatível com a concretização de tais projectos, considerou-se necessário reforçar o vínculo jurídico quanto à posse e ao uso desse património a favor do município da Marinha Grande, por ser esta a entidade capaz de projectar a sua importância, tanto a nível nacional como a nível internacional.

Considerando o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — É alienado a título gratuito ao município da Marinha Grande, para integrar o seu património, o património histórico-cultural da extinta Fábrica-Escola Irmãos Stephens, S. A. (FEIS), constituído pelo prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia da Marinha Grande sob o artigo 13 255 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 875/260286, da mesma freguesia, e pelos bens móveis, designadamente o acervo museológico em peças de vidro, mobiliário, maquinarias e documentação de interesse histórico, incluindo os livros, documentos e demais elementos de escrituração da sociedade.

2 — O presente diploma constitui título bastante para efeitos de registo das transmissões a favor daquele município.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Abril de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *António Luís Santos Costa* — *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

Assinado em 1 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Portaria n.º 367/2000

de 23 de Junho

Considerando que o Governador e os secretários-adjuntos de Macau integram o elenco dos titulares de cargos políticos com direito à subvenção mensal vitalícia, prevista na Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto;

Considerando que, à semelhança do que sucedeu relativamente ao subsídio de reintegração, por efeito do disposto na Portaria n.º 66/99, de 28 de Janeiro, o Governo da República entende que deve assumir na totalidade os encargos resultantes do pagamento da referida subvenção aos titulares de cargos políticos de Macau;

Considerando que importa definir, por um lado, as regras de cálculo e de actualização da referida subvenção, atendendo a que o vencimento base por referência ao qual aquela é calculada se encontrava fixado em patacas e a que a extinção dos cargos em causa inviabiliza a actualização da subvenção nos termos da actualização do vencimento base do seu cálculo, conforme legalmente previsto, e, por outro, quais as entidades que, a nível nacional, assegurarão o respectivo processamento e pagamento:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º As subvenções mensais vitalícias que sejam fixadas com base em vencimentos de cargos políticos de Macau são calculadas em escudos por referência à taxa de câmbio da pataca à data da cessação daquelas funções.

2.º — 1 — Até 19 de Dezembro de 1999, as subvenções referidas no número anterior são actualizadas com efeitos reportados às datas de actualização dos vencimentos considerados no seu cálculo, em função dos novos valores destes e das taxas de câmbio da pataca naquelas datas.

2 — A partir de 19 de Dezembro de 1999, as referidas subvenções são automaticamente actualizadas em função da percentagem de actualização do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da Administração Pública.

3.º As taxas de câmbio da pataca a atender para efeitos da presente portaria são as divulgadas pelo Banco de Portugal.

4.º Cabe à Caixa Geral de Aposentações efectuar o processamento e o pagamento das subvenções mensais vitalícias referidas nos números anteriores, competindo ao orçamento do Ministério das Finanças suportar os respectivos encargos.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 1 de Junho de 2000.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 368/2000

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 802/90, de 7 de Setembro, foi concessionada à Sociedade Turística dos Castelos, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Paço do Conde e outras, processo n.º 355-DGF, situada na freguesia de Quintos, município de Beja, com uma área de 2384,9188 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 360,8286 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decre-

to-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça:

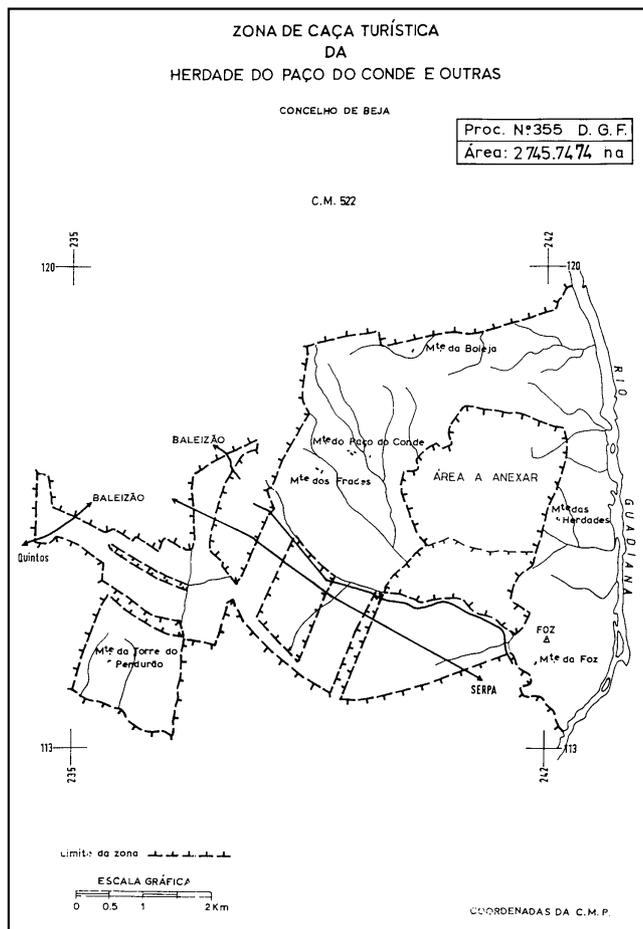
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 802/90, de 7 de Setembro, o prédio rústico denominado «Vale Vinagre», com uma área de 360,8286 ha, sito na freguesia de Baleizão, município de Beja, ficando a mesma com uma área total de 2745,7474 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 22 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 369/2000

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 474/91, de 3 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de São Braz a zona de caça associativa da Herdade do Monte Airoso, Rio

Torto e Melindres, processo n.º 590-DGF, situada na freguesia e município de Portel, com uma área de 976,75 ha, válida até 3 de Junho de 2003.

A concessionária requereu entretanto a anexação de outros prédios rústicos à referida zona de caça com uma área de 28,4745 ha.

Assim:

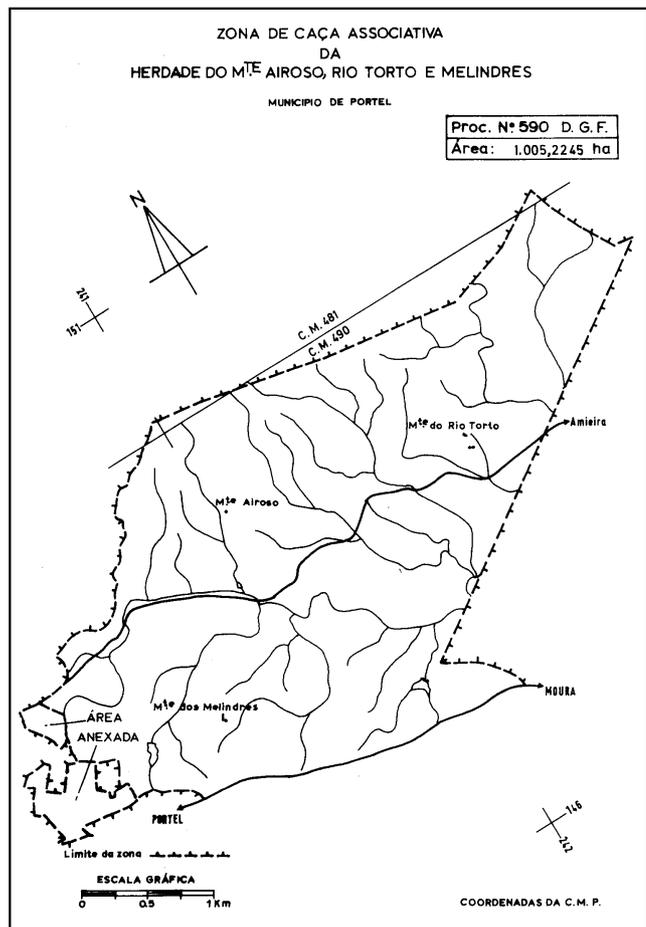
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 178/99, de 13 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Portel, com uma área de 28,4745 ha, ficando a zona de caça com a área de 1005,2245 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Maio de 2000.



Portaria n.º 370/2000

de 23 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela

Portaria n.º 722-Z13/92, de 15 de Julho, concessionada a zona de caça associativa do Pereiro, processo n.º 1016, à Associação de Caça e Pesca do Pereiro, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Quinta de Pêro Martins, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com uma área de 1534,6875 ha, válida até 5 de Julho de 2006.

Por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi, pela Portaria n.º 530/97, de 23 de Julho, a sua área reduzida para 1465 ha.

Considerando que, por «acta-declaração» de 4 de Novembro de 1999, sócios fundadores da Associação de Caça e Pesca do Pereiro votaram favoravelmente a «revogação da concessão e extinção da zona de caça associativa n.º 1016»;

Considerando que na sequência desta deliberação o presidente da Associação de Caça e Pesca do Pereiro pediu ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 8 de Novembro de 1999, a extinção da concessão da dita zona de caça;

Considerando que a deliberação da referida «acta-declaração», no que respeita à «revogação da concessão e extinção da ZCA n.º 1016», foi ratificada por unanimidade por deliberação dos sócios da referida Associação reunidos em assembleia geral de 11 de Março de 2000, convocada para o efeito em 19 de Fevereiro de 2000 pelo presidente da mesa da assembleia geral, eleito para o biénio de 1999-2000 em assembleia geral de 12 de Dezembro de 1998;

Verificando-se que, a par da deliberação supra-referida respeitante à «revogação da concessão e extinção da zona de caça associativa n.º 1016», foi convocada reunião de assembleia da Associação de Caça e Pesca do Pereiro para o dia 1 de Abril de 2000, por meio de convocatória subscrita em 12 de Março de 2000 pelo presidente da mesa da assembleia eleito por deliberação de assembleia geral em 5 de Agosto de 1992 para o biénio de 1992-1993 e cuja ordem de trabalhos previa designadamente «a apreciação, discussão e deliberação sobre a posição a tomar com relação à denominada ‘acta-declaração’ e deliberação tomada por alguns associados, acerca da ZCA n.º 1016, em 4 de Novembro de 1999»;

Verificando-se que, pese embora tenha sido deliberado na reunião da assembleia geral de 1 de Abril de 2000 considerar nula a «acta-declaração» referente à extinção da zona de caça associativa n.º 1016, a assembleia não se pronunciou quanto à ratificação da mesma «acta-declaração» ocorrida na assembleia de 11 de Março de 2000;

Verificando-se ainda que o presidente da mesa da assembleia, subscritor da convocatória para a reunião de 1 de Abril, deixou de ocupar esse cargo em 17 de Dezembro de 1994, conforme deliberação tomada nesta última data em reunião de assembleia geral, passando a partir de então tal cargo a ser ocupado pelo presidente da mesa da assembleia geral que subscreveu a convocatória para a reunião da assembleia de 11 de Março de 2000, o qual fez constar em jornal local de 23 de Março de 2000 a irregularidade da convocatória da reunião da assembleia de 1 de Abril, em virtude de ter sido subscrita por pessoa sem poderes para o acto;

Considerando, por fim, que a assembleia de 1 de Abril de 2000 foi convocada em 12 de Março de 2000 por sócio que havia já sido excluído por deliberação da assembleia reunida no dia anterior:

Manda o Governo, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de

Agosto, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, extinguir a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 722-Z13/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 530/97, de 23 de Julho, à Associação de Caça e Pesca do Pereiro, processo n.º 1016-DGF.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Maio de 2000.

Portaria n.º 371/2000

de 23 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, designadamente nos artigos 63.º e 69.º;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É criada, pelo período de seis anos, a zona de caça social de Cabrela (processo n.º 2280), situada na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1612,6140 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A administração desta zona de caça é atribuída à Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, que acorda delegar a gestão na Junta de Freguesia de Cabrela, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 30/96, de 27 de Agosto.

3.º A entidade gestora fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético e as disposições legais e regulamentares do exercício da caça neste tipo de zonas de regime cinegético especial.

4.º — 1 — A zona de caça social será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

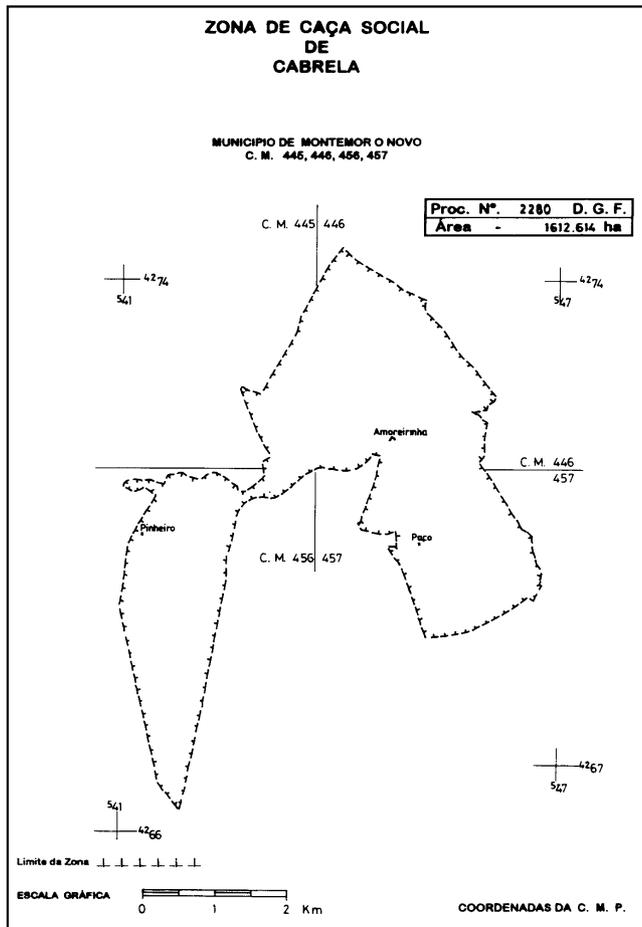
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.os 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça social, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.os 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º As demais regras de funcionamento desta zona de caça social serão publicadas em edital da Direcção-Geral das Florestas.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Maio de 2000.



Portaria n.º 372/2000
de 23 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdeades da Caniveta, Cata e Chaminé», sitos nas freguesias de Santiago Maior e Santa Vitória, município de Beja, com uma área de 511,1845 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores do Corgo Fundo, com o número de pessoa colectiva 504668137 e sede no Penedo Gordo, Beja, a zona de caça associativa da Caniveta e anexas (processo n.º 2265 da Direcção-Geral das Florestas).

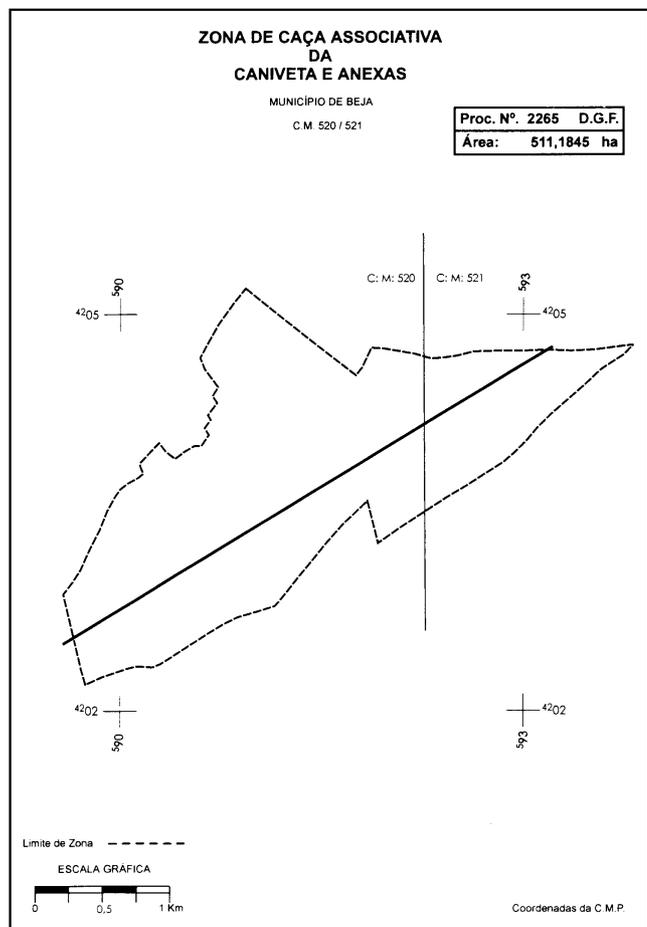
3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Maio de 2000.



AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa